



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: Manifesta-se sobre a organização do Calendário Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Restinga Sêca, e a realização de atividades pedagógicas previstas para o ano letivo de 2021.

PARECER CME Nº 02/2021

APROVADO EM: 09/06/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Manifesta-se por meio do presente PARECER:

RELATÓRIO

Num ano em que evidencia-se a continuidade da disseminação da COVID 19, mesmo considerando a chegada da vacina, que não exime a continuidade da observação dos protocolos vigentes, cabe-nos a responsabilidade de exarar normativas sobre o desenvolvimento das atividades escolares, resultando em manifestação sobre o cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano em curso.

Portanto, o Conselho Municipal de Educação (CME) de Restinga Sêca, cumprindo sua atribuição de acompanhar, refletir, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir ações no âmbito educacional vem discutindo e procurando observar a operacionalização do Sistema Municipal de Ensino, em tempos de pandemia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Nessa perspectiva em sessão plenária de 28 de abril, analisando o Plano de Ação para o Ensino Híbrido, bem como o Calendário para o ano letivo de 2021, retomou a discussão sobre o cumprimento dos duzentos dias letivos e carga horária mínima, pelas escolas municipais. Em tempos de Pandemia, cabe ressaltar a flexibilização dos dias letivos, em respeito às normas e protocolos emanados pela OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Em tempos de excepcionalidades a volta à normalidade requer cuidado, respeito aos direitos humanos e ao mesmo tempo, preocupação com o dever de oferecer ao estudante aprendizagens inerentes às suas necessidades e de acordo com sua faixa etária. Nesse contexto vale considerar que o Sistema de Ensino goza de autonomia para decidir questões pertinentes à educação municipal.

Em estudos verificou-se que o CME, vem cumprindo seu papel, manifestando seu cuidado em relação ao cumprimento dos dias letivos e carga horária, exarando as manifestações:

Indicação Nº01/2014:

Manifesta-se sobre a relevância do cumprimento dos dias letivos e carga horária anual com vistas à garantia do que estabelece a legislação vigente.

Recomendação 2019:

Direito à Educação: mínimo de duzentos dias letivos, conforme calendário escolar e a **obrigatoriedade** de ser cumprido na íntegra.

Face ao exposto, e, em decorrência da COVID19, Coronavírus – doença infecciosa que afetou e continua afetando a população mundial, dando aos anos





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

2020 e 2021, características, vivências, usos e costumes diferenciados, exigindo protocolos, e legislações específicas, demandando planejamentos que respeitem as normativas de preservação da saúde humana e, ao mesmo tempo, incentive a qualidade do ensino aprendizagem e a valorização do saber, esse Conselho, mantém ações de estudo, acompanhamento de acordo com normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Embora sejam tempos difíceis, todos os envolvidos estão em constantes estudos orientando e exarando normatizações que visem ao mesmo tempo, o desenvolvimento do estudante, bem como a defesa de seu direito ao atendimento previsto em lei, respeitando as excepcionalidades.

Cabe ressaltar que, para o ano de 2020, foram exaradas normativas, entre elas a Lei Federal Nº 14040/2020, que estabeleceu normas educacionais em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública; entre as normas está a flexibilização dos dias letivos. Essa mesma lei, delega ao CNE – Conselho Nacional de Educação a autonomia para normatizar a educação no período em que persistir a Pandemia.

Sendo assim, em 2021, mesmo que, entenda-se a educação como processo constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, que determina o cumprimento legal da carga horária mínima de 800 horas, distribuídas no mínimo em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar na Educação Básica. Direito do aluno garantido no artigo 24:

[...]

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Ressalta-se, que, como a Pandemia continua, precisamos levar em consideração a flexibilização exarada pela Lei Nº 14040/2020.

Observando, analisando e acompanhando esse contexto, o CME relembra que, já em 2014, em sua Indicação Nº 01, esse egrégio Conselho atento ao que preveem as normatizações, se manifestava esclarecendo e orientando, embasado na LDB, sobre atividades curriculares e extracurriculares:

Também os dispositivos legais previstos na LDB determinam que as atividades extraclases ou extracurriculares possam ser consideradas de **efetivo trabalho escolar** (grifo da autora) e, portanto, incluídas na contagem dos dias letivos, desde que respeitem as condições de estarem previstas na Proposta Pedagógica, tenham controle de frequência e acompanhamento dos professores, o que, aliás, já está preconizado no Parecer CME Nº 01/2013, conforme o que segue:

Entende-se que as atividades escolares não se restringem àquelas que se realizam na tradicional sala de aula, mas abrangem tudo o que acontece em outros ambientes e que façam parte da formação dos alunos.

Todas as atividades devem ser incluídas na contagem dos dias letivos, desde que sejam respeitadas as condições:

- Devem fazer parte da Proposta Política Pedagógica da Escola;
- Deve haver controle de frequência;
- Devem ser acompanhadas pelos professores.

A frequência e o tempo útil têm importância especial no regime presencial do processo educativo. De igual modo, esse tempo letivo estabelecido em lei, em termos de horas e dias letivos, não pode ser descuidado.

Essas ações devem estar registradas em importante documento – o Calendário Escolar, cuja elaboração e definição é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), depois de ouvidas as escolas; as datas fixadas devem ser rigorosamente observadas, caso haja qualquer flexibilização, por parte das escolas, tem que ser definida a forma de recuperação e solicitado aval da Secretaria Municipal de Educação. O mesmo deve ser cuidadosamente planejado,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

todas as atividades que a escola propõe para a formação global dos estudantes devem ali estar, não é simplesmente uma prática interna, mas é também uma **obrigação legal** para manter a escola organizada, e as famílias inteiradas de todas as ações que a escola tenha planejado.

Em vista das considerações expostas acima, este Conselho recomenda que o calendário escolar fixado pela SME, após discutir com as escolas, e avaliado pelo CME, seja rigorosamente cumprido.

Cabe à SME, no âmbito de sua competência, adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do calendário escolar, aplicando medidas cabíveis aos casos, nos quais seja verificado o seu descumprimento.

CONCLUSÃO:

Nesses termos, o CME reforça seu papel de órgão que cumpre sua função de estar atento às decisões tomadas na área da educação e que colabora com a SME, inclusive indicando caminhos que a mesma poderá seguir para garantir direitos fundamentais assegurados por legislação educacional, concluindo que:

- Devem ser cumpridas as 800 horas previstas em Lei;
- Em 2021, precisamos normatizações do Conselho Nacional de Educação, órgão responsável por exarar, conforme autonomia que lhe confere a legislação vigente, a excepcionalidade, ou não desse ano, no que se refere ao cumprimento dos dias letivos.

Restinga Sêca, 01 de junho de 2021.

Aprovado em 09/06/2021

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D644-F72F-261B-2F8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/11/2021 09:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/D644-F72F-261B-2F8B>